



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 11/2016 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.000.663/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI-EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 22.416.068/0001-99, com sede na Rua Américo Brasiliense, 1.827 -1º andar- Sala 02- Chácara Santo Antônio- Centro- São Paulo-SP, CEP nº 04715-005, representada por Cristiane Martins Moia, na qualidade de Empresário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2016 (fls. 105/122), da Proposta de fl. 125 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 21.06.93 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 74 (setenta e quatro) leitores de código de barra, com garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2016 (fls. 105/122) e a Proposta de fl. 125, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto, conforme especificado no item 7 do Termo de Referência, processar-se-á de forma integral em até 30 dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2016 (fls. 105/122) e a Proposta de fl. 125, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 17.549,84 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/	QUANT.	VALOR	VALOR
------	-------------------	--------	-------	-------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



	ESPECIFICAÇÃO		UNIT.	TOTAL
01	LEITORA DE CÓDIGO DE BARRA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 5 VDC, PESO 149G, COMPRIMENTO 198MM, LARGURA 45MM, VARREDURA POR FEIXE DE LUZ COM DIODO LASER DE 670NM, CONEXÃO TECLADO PC, RS 232, USB, ACIONAMENTO POR GATILHO, JANELA DE LEITURA 5 MILS, VELOC. LEITURA 80 VARREDURAS P/ SEGUNDO (MÍNIMO), POTENCIA 0,96 MW, COMPRIM.CABO 2,7M, PROFUNDIDADE 0 A 203MM, MODELO BT 900 COM SUPORTE, MARCA BARCODETECH. DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL DO PE 09/2016	74	R\$ 237,16	R\$ 17.549,84

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 17.549,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00445, emitida em 24/11/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

a) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90 e 9.012/95)

c) Prova de **Regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal**.



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa**, (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato para fornecimento dos leitores de código de barra será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento;

O prazo de vigência deste contrato para a prestação de garantia e assistência técnica, será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia dos equipamentos, contra defeito de fabricação será de no **mínimo 12 (doze) meses** a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo durante os quais caberá a Contratada reparar ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer equipamentos que acusem defeito de fabricação, falha na instalação e ou configuração, que porventura devam apresentar;

9.2. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da PGDF, em Brasília, será de 4 (quatro) dias, contados da data da primeira visita técnica realizada pela Contratada;

9.3. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente deva ser removido para laboratório próprio da Contratada, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da remoção;

9.4. Caso não seja possível a recuperação do leitor de código de barras dentro dos prazos e condições previstos acima, a Contratada fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características a em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja resolvido e o mesmo devolvido. Neste caso, a Contratada, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características.

9.5. O equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

9.6. A Contratada deverá fornecer um canal de abertura de chamado para manutenção e suporte à garantia, durante horário comercial, podendo ser por e-mail, página web ou telefone (0800).



9.7. A assistência técnica da garantia é responsabilidade da Contratada e ocorrerá por sua conta, podendo essa, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

9.8. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas em seus componentes, não necessariamente o mesmo, a Contratante poderá exigir a substituição integral do equipamento por outro novo, de preferência do mesmo modelo, com características iguais ou superiores, que deverá ocorrer a partir da data do registro da terceira ocorrência relacionado aos seus componentes o equipamento novo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da Contratante:

10.2.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da Contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Verificar se o equipamento está de acordo com as especificações técnicas, funcionalidades e condições constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, devendo recusar o equipamento que esteja em desacordo, exigindo sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias corridos da comunicação pela Contratante.

10.2.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

10.2.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na proposta e condições previstas no edital;

10.6. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

10.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – Responder pelos danos causados por seus agentes.



- 11.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e Termo de Referência anexo.
- 11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- 11.7. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
- 11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.
- 11.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.12. A Contratada deverá substituir o objeto que vier a apresentar defeito (s) decorrente de falha no processo de fabricação ou devido à má qualidade.
- 11.12.1. O objeto substituído deverá ser da mesma marca e modelo daquele aceito originalmente pela PGDF, ficando a critério desta PGDF o recebimento de equipamento similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao do bem inicialmente admitido.
- 11.13. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços prestados no período de garantia contratual.
- 11.14. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 11.15. **Adotar** na execução contratual, **práticas de sustentabilidade ambiental**, a recepção de bem, embalagens, recipientes ou equipamento inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, **práticas de desfazimento sustentável, reciclagem do bem inservível e processos de reutilização**, nos termos estabelecidos na **Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **anexo IV do Edital**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

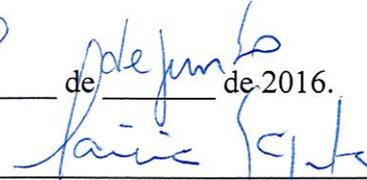
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA

Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-
Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


CRISTIANE MARTINS MOIA

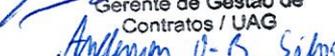
Empresária

Testemunhas:

01.

 CPF nº 006.929.661-88

02.

 CPF 023.988.571-83

Anderson O. S. Silva
Mat. Nº 2272539